



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **DECISÃO - RECURSO A AUTO DE INFRAÇÃO INSTÂNCIA SUPERIOR**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.002474/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP,
JEFFERSON JOSE PEREZ RIVÁS**

Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO PARA INSTÂNCIA SUPERIOR interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00201_2024, aplicada em desfavor de **JEFFERSON JOSE PEREZ RIVÁS**.

DOS FATOS:

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 13/09/2024 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato, de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

Após a apresentação do recurso, teve a multa aplicada reduzida em 70%, restando o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) a pagar.

Apresentou nova defesa para análise em segunda instância.

ALEGAÇÃO DA DEFESA:

O recorrente alega hipossuficiência econômica, informando que atualmente recebe renda inferior a um salário mínimo em razão de ainda não estar efetivado em seu emprego. Também alega que sua esposa está desempregada, sendo ele o único provedor responsável pelos sustento dela e de suas três enteadas adolescentes em uma residência em que vivem de aluguel.

Assinou declaração de hipossuficiência.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;

3. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;
4. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o (a) do pagamento da multa;**
5. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
6. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Ciente e de acordo, arquive-se, notificando o interessado da decisão.

VINICIUS LOQUE SOBREIRA

Delegado de Polícia Federal

DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 26/11/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LOQUE SOBREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/01/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38542595&crc=77395AF4.
Código verificador: 38542595 e Código CRC: 77395AF4.